SENTENÇA

Processo Digital n°: 1009554-05.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação /

Indisponibilidade de Bens

Embargante: **PEDRO CAVARETTE NETO e outros**Embargado: **JOSÉ CRISTOVÃO DE SOUZA NETO**

Vistos.

PEDRO CAVARETTE NETO, GUILHERME CAVARETTE e ALEXANDRE CAVARETTE ajuizaram ação de embargos de terceiro contra JOSÉ CRISTÓVÃO DE SOUZA NETO, pleiteando a exclusão de penhora incidente sobre imóvel em processo movido contra Pedro Cavarette, alegando a propriedade de uma parte ideal de 3/12, por sucessão de sua mãe, pelo que incorreta a penhora.

O embargado arguiu carência de ação e improcedência da ação, pois os embargantes são titulares de fração ideal.

Manifestaram-se os embargantes.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O objetivo dos embargantes é *excluir do embargado que se leve à praça o imóvel penhorado em sua totalidade* (fls. 65).

Sucede que a penhora não atinge a totalidade do imóvel, mas apenas o direito de meação do devedor, Pedro Cavarette, sobre a quota parte ideal de 1/3 da nua-propriedade (fls. 72).

A avaliação se restringiu a tal parcela do domínio (fls. 73).

O praceamento também (fls. 75).

Enfim, a penhora não atinge direito dos embargantes.

Diante do exposto, rejeito o pedido e condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do embargado, fixados por equidade em R\$ 500,00.

P.R.I.

São Carlos, 20 de janeiro de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA